

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRILA

REVOGADA
PELA LEI Nº

LEI No. 002 de 04 de janeiro de 1993.

ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRILA E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, LUIZ CÉSAR MAGGI BASSANI, Prefeito
Municipal de Xangrilá faço saber que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 1o. - A estrutura administrativa básica
da Prefeitura Municipal de Xangrilá constitui-se dos seguintes
órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Gabinete do Prefeito
2. Procuradoria Geral

II- ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. Secretaria de Planejamento
2. Secretaria de Administração
3. Secretaria da Fazenda

A series of approximately ten handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally across the bottom of the page. The signatures vary in style, with some being more legible and others being highly stylized or cursive.

Lei No. 002 de 04 de janeiro de 1993.

III- ORGAOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA

1. Secretaria da Obras e Serviços Públicos
2. Secretaria de Educação e Cultura
3. Secretaria de Saúde
4. Secretaria do Bem Estar Social
5. Secretaria de Turismo e Desportos
6. Secretaria de coordenação de Distritos

IV- ORGAOS CONSULTIVOS E DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA:

1. Subprefeituras
2. Conselhos Municipais

CAPITULO II

DOS ORGAOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 2o. -Ao Gabinete do Prefeito cabem as atribuições de assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais e de cerimonial e, especificamente, as de relações públicas, de representação e de divulgação.

Art. 3o. - A Procuradoria Geral cabe a representação judicial do município, com poderes "ad juditia", promover a cobrança da dívida ativa e assessorar judicialmente a administração municipal.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. There are approximately seven distinct marks, including what appears to be a signature starting with 'Lau', another with 'P. S. A.', and several other stylized initials and signatures.

Lei No. 002 de 04 de janeiro de 1993.

CAPITULO III

DOS ORGAOS DE ADMINISTRACAO GERAL

Art. 4o. - A Secretaria de Planejamento compete a supervisão técnica dos sistemas de pessoal, orçamento e pesquisa; a coordenação de assistência aos programas dos órgãos da administração municipal; a elaboração do orçamento programa; controle e a execução do orçamento de investimentos e planejamento global do município.

Art. 5o. - A Secretaria de Administração centraliza as atividades administrativas relacionadas com o sistema de pessoal, material, administração de bens patrimoniais, correspondência; elaboração de atas, preparação de processos para despacho final; lavratura de contratos; registro e publicação de leis, decretos, portarias, assentamentos dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores e dos empregados públicos, bem como o protocolo e o arquivo.

Art. 6o. - A Secretaria da Fazenda compete realizar os programas financeiros; a elaboração da proposta orçamentária; os controles orçamentários e patrimoniais o processamento contábil da receita e despesa; a aplicação das leis fiscais; todas as atividades relativas ao lançamento de tributos e arrecadação das rendas municipais; a fiscalização dos contribuintes; o recebimento, guarda e movimentação dos bens e valores.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. From left to right, there is a signature that appears to be 'Lau', followed by a signature that looks like 'B37', then a signature that seems to be 'Dane', and finally two more signatures that are more stylized and less legible. The signatures are written in a cursive, flowing style.

CAPITULO IV

DOS ORGAOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA

Art. 7o. - A Secretaria de obras e Serviços Públicos compete elaborar e executar o planejamento territorial; elaborar programas e projetos relativos a obras e serviços públicos; executar obras de infra-estrutura e serviços públicos nos meios urbano e rural, tais como: arborização, iluminação, trânsito, transporte coletivo e individual, abastecimento, cemitérios, e o licenciamento de atividades, bem como a construção e conservação de prédios públicos; o controle do parcelamento, uso e ocupação do solo urbano; a preservação do patrimônio histórico e cultural; elaborar e executar projetos especiais na área de moradias populares, regularização de vilas e localização de indústrias executar atividades de apoio técnico e de serviços auxiliares, tais como: cartografia, topografia, desenho, cadastro, oficinas, garagem, administração de pedreiras e equipamentos de britagem e fabricação de artefatos de concreto.

Art. 8o. - A Secretaria de Educação e Cultura compete a execução das atividades educacionais exercidas pelo município, especialmente as relacionadas com o ensino de 1o. grau, de 1a. a 8a. série; a manutenção de bibliotecas; a preservação, desenvolvimento e a difusão das atividades culturais do município.

Art. 9o. - A Secretaria de Saúde cabe promover a saúde, admitindo pessoal especializado para atendimento preventivo e curativo, elaborar e realizar planos de vacinação, firmar convênios destinados a melhorar a saúde da população.

Art. 10o. - A Secretaria do Bem Estar Social cabe a promoção do bem estar da comunidade, através de programas de atividades comunitárias, destinados a recuperação, conservação e melhoria da qualidade de vida.

Lei No. 002 de 04 de janeiro de 1993.

Art. 11o. - A Secretaria de Turismo e Desportos compete o desenvolvimento do turismo receptivo, elaborando programas com a participação da iniciativa privada, proporcionando a criação de infra-estrutura turística e estabelecendo calendário de eventos. Cabe a ela ainda, a promoção de atividades desportivas em todas as modalidades possíveis, com a construção de locais para sua prática, organizando competições e proporcionando equipamentos a elas destinados.

Art. 12o. - A Secretaria de Coordenação de Distritos cabe a coordenação e o assessoramento técnico e material aos Distritos, servindo de elo de contato entre os Distritos e a administração central.

CAPITULO V

DOS ORGAOS CONSULTIVOS E DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 13o. - As Subprefeituras Distritais compete a administração dos distritos, segundo orientação do Prefeito Municipal; o cumprimento e a divulgação dos atos executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura Municipal na área de sua competência.

Art. 14o. - Aos Conselhos Municipais, como órgãos de aconselhamento e de representação comunitária, incumbe colaborar com a Administração Municipal no processo decisório.

Lei No. 002 de 04 de janeiro de 1993.

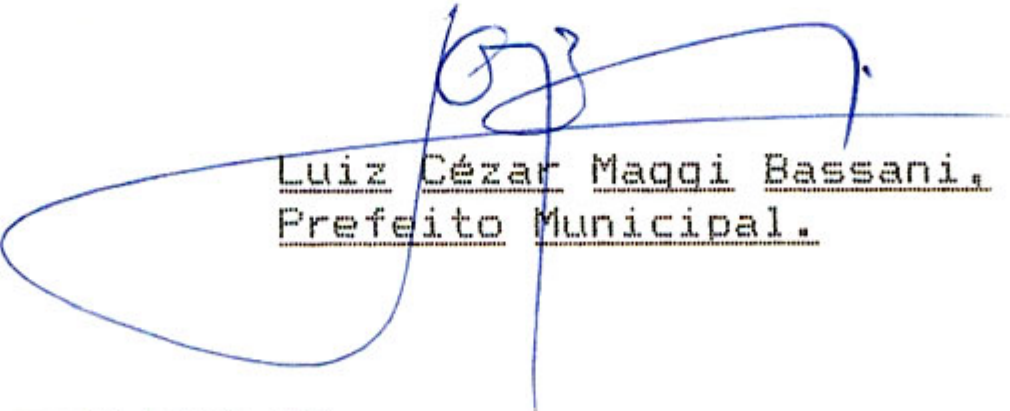
CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

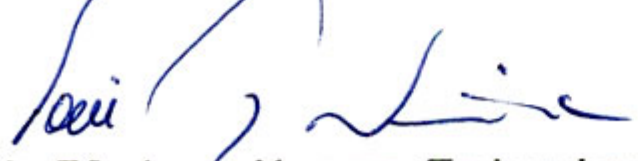
Art. 15o. - Dentro do prazo mínimo de quarenta e cinco dias, o Prefeito Municipal terá que editar, por Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos referidos no art. 1o. deste Projeto de Lei e as respectivas atribuições e subordinações, assim como as subunidades administrativas.

Art. 16o. - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando somente até 30 de junho de 1993.

Xangrilá, 04 de janeiro de 1993.

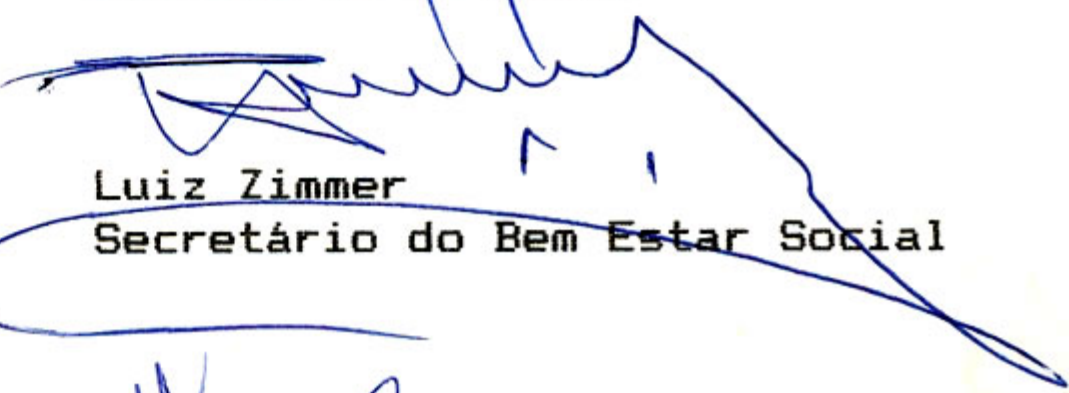

Luiz César Maggi Bassani,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

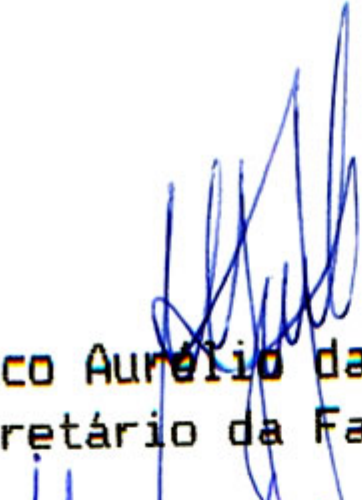


Toni Cleber Nunes Teixeira,
Secretário de Administração.


Fabrício Bragnollo
Secretário da Saúde

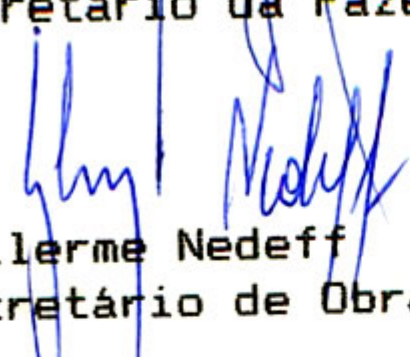

Felipe Bruckel
Secretário de Planejamento


Luiz Zimmer
Secretário do Bem Estar Social

Lei No. 002 de 04 de janeiro de 1993.



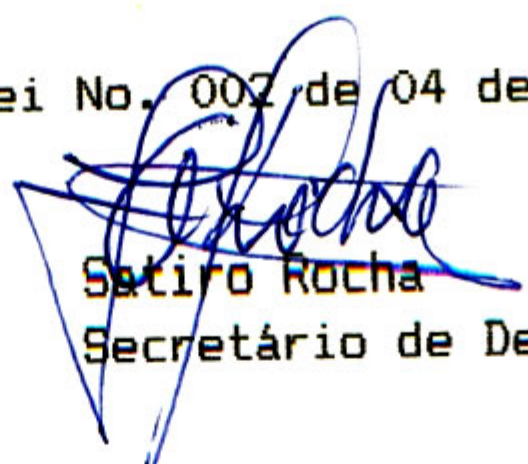
Marco Aurélio da S. Prestes
Secretário da Fazenda



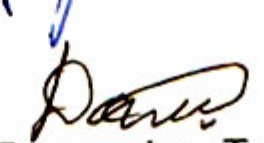
Guilherme Nedeff
Secretário de Obras



Clair Emerim Bassani
Secretária de Educação



Setiro Rocha
Secretário de Desporto e Turismo



Davenir Trespach
Secretário Coordenação de Distrito